



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

(Cf. art. 3º, da Lei Complementar Federal n.º 95/1998)

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Cumpre-me, através do presente, encaminhar a esta Augusta Casa de Leis, o Projeto de Lei n.º _____, de 18 de outubro de 2023, que dispõe sobre a "Instituição da Política Municipal de Sementes Crioulas e Conservação da Agrobiodiversidade, e dá outras providências", para a devida apreciação e deliberação pelo soberano plenário deste Parlamento.

A indicação da lei "Política Municipal de Sementes Crioulas e Conservação da Agrobiodiversidade" pela prefeitura é um passo fundamental em direção ao desenvolvimento sustentável da comunidade, à garantia da segurança alimentar e à preservação do patrimônio agrícola local. Esta política reflete um profundo entendimento das interconexões entre a biodiversidade agrícola, a sustentabilidade ambiental e a saúde da comunidade, e tem o potencial de gerar impactos significativos em várias esferas.

Em primeiro lugar, a implementação dessa política é um reconhecimento da importância das sementes crioulas, que são variedades tradicionais e adaptadas às condições locais. Ao promover o cultivo e a preservação dessas sementes, a prefeitura contribuirá para a manutenção da diversidade genética de cultivos, o que é fundamental para a resiliência das lavouras em face de mudanças climáticas e pragas. Além disso, a manutenção dessas sementes é essencial para a preservação da cultura e história agrícola da região.

Ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Campina Grande-PB
Vereador **MARINALDO CARDOSO**
Rua Santa Clara, s/n.º - São José, Campina Grande - PB, 58400-540.

PROJETO DE LEI N.º _____

DE 21 DE NOVEMBRO 2023.

ORIGEM DA PROCURADORIA-GERAL N.º 057

ORIGEM N.º 045/2023



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

A política também está alinhada com os princípios da agroecologia, promovendo práticas agrícolas sustentáveis, que respeitam os ecossistemas locais, reduzem a dependência de insumos químicos e promovem a saúde do solo. Isso não apenas beneficia os agricultores locais, mas também contribui para a redução da contaminação ambiental e a conservação da biodiversidade.

Além disso, a segurança alimentar é uma preocupação central dessa política. Ao promover o uso de sementes crioulas, a prefeitura está estimulando a produção de alimentos de alta qualidade, diversificados e culturalmente relevantes. Isso aumenta o acesso da comunidade a alimentos saudáveis e nutricionalmente ricos, reduzindo a dependência de alimentos importados e fornecendo uma base sólida para a segurança alimentar local.

A proteção do patrimônio agrícola local também é uma parte crucial da justificativa para esta lei. As sementes crioulas são um tesouro de conhecimento acumulado ao longo de gerações, e a sua preservação contribui para a manutenção das tradições agrícolas e da identidade cultural da comunidade. Isso fortalece o vínculo entre os agricultores e suas raízes, promovendo um sentimento de pertencimento e orgulho pela herança agrícola local.

Outro ponto a ser destacado é que a política das sementes crioulas e da conservação da agrobiodiversidade pode ser vista como uma estratégia econômica sólida. O incentivo à produção local e à valorização das práticas sustentáveis pode atrair consumidores preocupados com a origem e a qualidade dos alimentos, fortalecendo a economia local e gerando empregos na agricultura.

Além disso, a implementação dessa política pode atrair investimentos em pesquisa e desenvolvimento agrícola, contribuindo para a inovação e a adaptação das práticas agrícolas às condições locais. Essa abordagem pode criar um ambiente propício ao crescimento econômico sustentável.

Por fim, a política das sementes crioulas e da conservação da agrobiodiversidade é uma demonstração do compromisso da prefeitura com a sustentabilidade, a resiliência e o bem-estar da comunidade. Ela coloca o município em conformidade com diretrizes internacionais de preservação da biodiversidade e promoção da segurança alimentar, fortalecendo sua posição no cenário regional e global. Portanto, a indicação desta lei é uma escolha acertada que reflete um profundo

PROJETO DE LEI N.º _____

ORIGEM DA PROCURADORIA-GERAL N.º 057

DE 21 DE NOVEMBRO 2023.

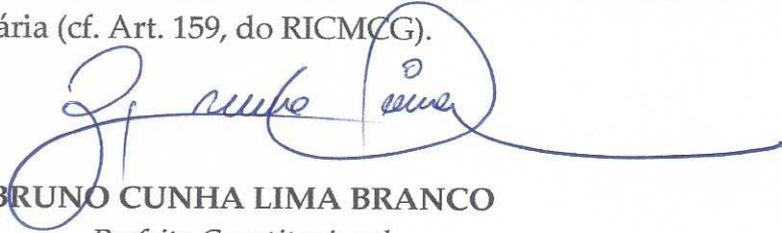
ORIGEM N.º 045/2023



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

entendimento das necessidades e potenciais benefícios à comunidade e ao meio ambiente.

EX POSITIS, considerando o alcance social desta Lei, contamos com a colaboração de Vossas Excelências, solicitando com fundamento no art. 154, inciso II, do RICMGC, a tramitação deste Projeto de Lei Ordinária **EM REGIME DE URGÊNCIA** e sua oportuna aprovação plenária (cf. Art. 159, do RICMGC).


BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
Prefeito Constitucional



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

PROJETO DE LEI N.º _____
ORIGEM N.º 045/2023

21 DE NOVEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE SEMENTES CRIOULAS E CONSERVAÇÃO DA AGROBIODIVERSIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica instituída a Política Municipal de Sementes Crioulas e Conservação da Agrobiodiversidade no âmbito do município de Campina Grande, consideradas de interesse social, nos termos da legislação federal e estadual pertinente.

Art. 2º. A Política Municipal de Sementes e Conservação da Agrobiodiversidade buscará fortalecer as ações de resgate, conservação e reprodução de sementes crioulas vegetais e animais, como estratégias de convivência com o semiárido, a soberania e segurança alimentar e nutricional e a adaptação às mudanças climáticas.

Art. 3º Para efeito desta Lei, considera-se aplicada a seguinte terminologia:

I - agrobiodiversidade: parcela da biodiversidade na agricultura e na pecuária, ou em práticas correlatas, na natureza, de forma domesticada ou semidomesticada, ou todos os componentes da biodiversidade que constituem os agroecossistemas: as variedades e a variabilidade de animais, plantas e de microrganismos, nos níveis genético e de espécies;

II - sementes crioulas: variedade local, tradicional, crioula ou "da paixão": a semente desenvolvida, adaptada ou produzida em condições *in situ*, por famílias agricultoras, assentadas da Reforma Agrária, povos indígenas, quilombolas e povos de comunidades tradicionais, e por isso considerada patrimônio dos povos, que apresente características fenotípicas próprias que a diferencie de variedades e cultivares comerciais e que seja assim reconhecida pela comunidade em que é cultivada; e que não seja oriunda de manipulação por engenharia genética nem outros processos de desenvolvimento industrial ou manipulação em laboratório, não contenha transgenes e não envolva processos de hibridação que não estejam sob o domínio das comunidades locais;

III - Banco Familiar ou Comunitário de Sementes: locais de armazenamento de sementes crioulas, patrimônio genético, histórico e cultural, que são variedades desenvolvidas, adaptadas ou produzidas em condições locais por famílias agricultoras, assentadas da Reforma Agrária, povos indígenas, quilombolas e povos

PROJETO DE LEI N.º _____

DE 21 DE NOVEMBRO 2023.

ORIGEM DA PROCURADORIA-GERAL N.º 057

ORIGEM N.º 045/2023



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

de comunidades tradicionais, responsáveis pela multiplicação e conservação de sementes para distribuição, troca ou comercialização entre si;

IV - Agricultora, agricultor familiar ou famílias agricultoras: quem pratica a agricultura, extrativismo, pecuária, silvicultura, pesca, aquicultura e outras atividades rurais em consonância com os requisitos da Lei Federal n.º 11.326, de 24 de julho de 2006, bem como povos e comunidades tradicionais e pessoas beneficiárias da reforma agrária.

Art. 4º. A Política Municipal de Sementes e Conservação da Agrobiodiversidade abrangerá variedades crioulas de sementes vegetais e animais, de acordo com o disposto no Art. 3º, inciso II.

Art. 5º. As famílias agricultoras, assentadas da Reforma Agrária, povos indígenas, quilombolas e povos de comunidades tradicionais, possuem o direito de guardar, usar, trocar e vender sementes e outros materiais de propagação por eles desenvolvidos, manejados e conservados.

Art. 6º. São objetivos gerais da Política Municipal de Sementes Crioulas e Conservação da Agrobiodiversidade:

I - estimular e fomentar o resgate, a utilização, a proteção e a conservação de espécies, variedades (recurso genético local) assim como a promoção da expansão do uso de variedades crioulas produzidas em unidade familiar ou tradicional, visando à sustentabilidade dos agroecossistemas familiares;

II - proteger a agrobiodiversidade e promover a manutenção de valores culturais e a preservação de patrimônios naturais;

III - estimular a autonomia da organização comunitária, a capacitação para gerenciamento dos Bancos de Sementes e a proteção dos conhecimentos tradicionais;

IV - priorizar a participação das mulheres e da juventude;

V - fortalecer valores geracionais, culturais e alimentares;

VI - garantir a soberania e segurança alimentar e nutricional;

VII - promover o resgate, a preservação e a reprodução de sementes crioulas, nativas e tradicionais, assim como o reconhecimento e a valorização das agricultoras e agricultores guardiões;

VIII - garantir estoques de sementes crioulas para manutenção da agricultura de base familiar e a segurança alimentar;

IX - fortalecer ações que promovam e conservem a diversidade biológica maximizando a variabilidade genética das sementes vegetais e animais, em benefício

PROJETO DE LEI N.º _____

DE 21 DE NOVEMBRO 2023.

ORIGEM DA PROCURADORIA-GERAL N.º 057

ORIGEM N.º 045/2023



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

das famílias agricultoras, especialmente daquelas que geram e utilizam as suas próprias variedades e aplicam os princípios agroecológicos na manutenção da fertilidade dos solos e no combate a doenças, ervas espontâneas e pragas.

Art. 7º. Na implementação da Política Municipal de Sementes Crioulas e Conservação da Agrobiodiversidade, cabe ao Poder Público Municipal:

- I - apoiar e fomentar a elaboração de projetos, a instalação e o funcionamento da Tecnologia Social Banco Comunitário de Sementes crioulas nas comunidades rurais do município;
- II - viabilizar a aquisição e distribuição de sementes crioulas;
- III - prestar Assistência Técnica e Extensão Rural – ATER, visando aprimorar as capacidades de conservação, seleção e multiplicação de sementes crioulas, pelas famílias e comunidades guardiãs de Sementes Crioulas;
- IV - realizar parcerias com entidades públicas e organizações da sociedade civil que tenham experiência na gestão de Bancos Comunitários de Sementes crioulas para a capacitação de famílias agricultoras, com vistas a aprimorar as capacidades de conservação, seleção e multiplicação de sementes crioulas;
- V - realizar parcerias com entidades públicas e organizações da sociedade civil para resgate, seleção e caracterização cultural e científica das sementes crioulas de interesse das famílias agricultoras;
- VI - estimular a participação e a organização de comunidades rurais, assim como Associações e Sindicatos representativos da agricultura familiar nas ações relativas à política de que trata esta Lei;
- VII - apoiar e fomentar processos de diagnóstico participativo relacionados à sensibilização e ao resgate da agrobiodiversidade nas unidades familiares rurais, com suporte financeiro e operacional;
- VIII - acompanhar a execução da política de que trata esta Lei, através do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural sustentável;
- IX - realizar, em parceria com o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e organizações da sociedade civil, eventos destinados à troca de experiências e ao intercâmbio de sementes;
- X - identificar demandas de cada Banco Comunitário de Sementes;
- XI - desenvolver iniciativas para instalação, fomento, manutenção e fortalecimento de campos de multiplicação para salvaguarda e reposição das sementes crioulas;
- XII - implantar cadastro de Bancos Comunitários de Sementes Crioulas e de famílias agricultoras guardiãs, assim como banco de dados contendo nomes e características das variedades, no âmbito do Banco Mãe de Sementes Crioulas do município;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

XIII - buscar parcerias com a sociedade civil organizada através de entidades que desenvolvam ações relacionadas a sementes crioulas Conservação da Agrobiodiversidade;

XIV - realizar estudos, pesquisas e monitoramento da contaminação das sementes crioulas por genes transgênicos, adotando iniciativas para proteção das sementes crioulas frente à contaminação através dos referidos genes transgênicos.

Art. 8º. Cabe ao Poder Público Municipal desenvolver sistema de reposição das sementes nos Bancos Comunitários e Familiares de Sementes existentes ou que se constituam e estimular o uso de variedades crioulas, através da criação e manutenção de Banco Mãe de Sementes Crioulas em âmbito municipal.

§1º. O Banco Mãe deverá ser dotado de toda infraestrutura, equipamentos e pessoal necessários para seu bom funcionamento.

§2º. O Banco Mãe deverá manter campos próprios de multiplicação e outras estratégias para salvaguarda e reposição das sementes crioulas vegetais e animais.

§3º. A gestão do Banco Mãe de Sementes Crioulas se dará pela Secretaria Municipal de Agricultura – SEAGRI, juntamente com uma representação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, duas representações de Bancos Comunitários de Sementes e duas representações de Bancos Familiares de Sementes, respeitando-se a paridade de gênero.

§4º. A gestão dos Bancos Comunitários de Sementes crioulas deverá ser feita exclusivamente por agricultora, agricultor familiar, em consonância com os requisitos da Lei Federal n.º 11.326, de 24 de julho de 2006, bem como povos e comunidades tradicionais e pessoas beneficiárias da Reforma Agrária.

§5º. O Banco Mãe disponibilizará sementes crioulas para o abastecimento de Bancos Comunitários de Sementes, Bancos familiares, assim como para comunidades que praticam agricultura urbana, desde que cadastrados junto à SEAGRI.

§6º. Para ter direito ao cadastro no âmbito da Política Municipal de Sementes Crioulas e Conservação da Agrobiodiversidade é preciso, sob pena de exclusão:

I - preservar e cultivar no mínimo uma variedade crioula;

PROJETO DE LEI N.º _____

ORIGEM DA PROCURADORIA-GERAL N.º 057

DE 21 DE NOVEMBRO 2023.

ORIGEM N.º 045/2023



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

- II - participar das atividades de formação e intercâmbios promovidas no âmbito da Política Municipal de Sementes Crioulas e Conservação da Agrobiodiversidade;
- III - disponibilizar, anualmente, sementes crioulas para depósito no Banco Mãe.

§7º. Fica vedado ao Poder Público Municipal a aquisição e distribuição de sementes transgênicas, híbridas ou melhoradas em laboratório para abastecer Bancos Comunitários ou familiares de sementes crioulas.

§8º. Fica vedado o uso de agrotóxico ou agroquímico na conservação e multiplicação de sementes crioulas no âmbito do município.

Art. 9º. Em relação às ferramentas de multiplicação, trocas, comercialização de sementes crioulas, fica o Poder Executivo autorizado a promover e a viabilizar:

- I - a realização de feiras, festas, mostras e exposições de sementes crioulas;
- II - a aquisição de alimentos da agricultura familiar de base agroecológica para os programas municipais de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar (PAA, PNAE e outras compras institucionais);
- III - Para aquisição de alimentos da agricultura familiar de base agroecológica para os programas municipais de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar (PAA, PNAE e outras compras institucionais), o Poder Público Municipal deverá dispor de mecanismos de socialização de informações sobre a demanda no âmbito das Secretarias envolvidas, especialmente no âmbito da SEAGRI, de forma a garantir que os editais sejam acessíveis às potenciais famílias agricultoras fornecedoras do município.
- IV - a compra e distribuição de sementes crioulas, inclusive através de compra antecipada;
- V - a aquisição de estruturas, máquinas e equipamentos destinados ao incentivo da produção da agricultura familiar de base agroecológica;
- VI - os processos locais de certificação participativa da produção de sementes e alimentos produzidos pela agricultura familiar de base agroecológica;
- VII - o diagnóstico da situação da Agricultura Familiar no município, com identificação e localização de área plantada, quantidade colhida, número de animais, volume direcionado ao mercado e sua precificação;
- VIII - a identificação e tipificação dos diferentes tipos de solo existentes no município (Massapê, Cariri e zonas intermediárias), assim como sua condição de fertilidade, apontando soluções para possíveis deficiências, como adubação orgânica;



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

IX - o monitoramento da precipitação pluviométrica em toda zona rural do município para ter a real informação sobre índices pluviométricos de cada localidade;

X - tecnologias sociais de acesso à água (cisternas de produção, barragem subterrâneas, barreiros trincheira entre outras) que favoreçam a multiplicação e a conservação das sementes crioulas e a conservação da Agrobiodiversidade.

Art. 10. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento municipal, através da Secretaria Municipal de Agricultura, devendo constar de programação específica no planejamento orçamentário municipal (Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentária e Lei Orçamentária Anual).

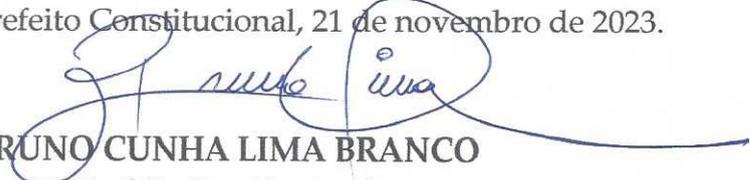
Art.11. Poderão ainda ser utilizados como fonte de recursos:

- I - convênios, termo de parceria, termo e contratos oriundos da União ou do Estado;
- II - agências e organismos de cooperação nacional e internacional;
- III - fundos privados de apoio a agrobiodiversidade;
- IV - políticas públicas de compras governamentais;
- V - emendas parlamentares.

§1º. Da programação orçamentária deverá constar os objetivos e metas físicas do programa para atendimento da demanda de cada ano.

Art.12. O Executivo Municipal regulamentará, por decreto, no que couber, a presente Lei.

Gabinete do Prefeito Constitucional, 21 de novembro de 2023.


BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
Prefeito Constitucional